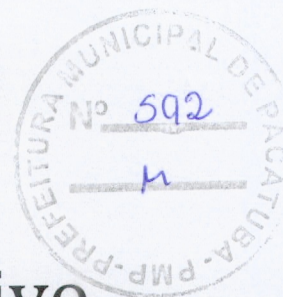




PREFEITURA DE
PACATUBA



Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01.016/2025-PERP

1º TERMO DE ALTERAÇÃO
DO
EDITAL

BLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



**1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2025-PERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.016/2025**

O Município de Pacatuba/CE, através das Unidades Administrativas, abaixo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2025-PERP, cujo objeto é a **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Veículos para atender a demanda do município de Pacatuba/CE**, comunica aos interessados que o Edital e seus anexos sofreram as seguintes alterações nos termos seguintes:

1. ALTERAÇÃO

1.1. Fica excluído o Certificado de Registro na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) previsto no item 8.6.4 do Edital, na alínea “d” do item 7.17 e item 14.4.4.4. do Termo de Referência (Anexo I), como também do item 4.2 (Regularização – tópico 4) do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Termo de Referência).

1.2. Ficam alterados os itens 15.1.1. do Edital, 7.5, 7.17, 7.32, 7.35 do Termo de Referência e 4.1., 4.2. e 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

Item 15.1.1 (Edital)

Onde se lê:

15.1.1. A empresa vencedora deverá, **por ocasião da assinatura do contrato**, apresentar a comprovação da documentação pertinente aos veículos de todos os lotes (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), bem como a habilitação dos motoristas conforme categoria do veículo para os lotes que demandem este requisito.

Leia-se:

15.1.1. A empresa vencedora deverá, **por ocasião da assinatura do contrato**, apresentar a comprovação da documentação pertinente aos veículos de todos os lotes (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV).

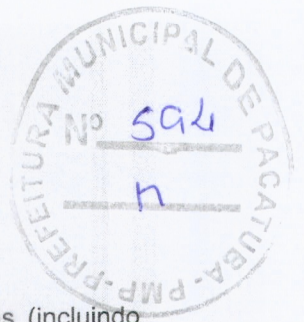
Item 7.5 (TR)

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



7.5. Vínculo da Proposta: Todas as especificações e características (incluindo marca, modelo, dimensões, etc.) contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora vinculam a contratada para a execução do objeto contratual.

Leia-se:

7.5. Vínculo da Proposta: Todas as especificações e características contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora vinculam a contratada para a execução do objeto contratual.

Item 7.17 (TR)

Onde se lê:

7.17. Regularização:

a) Responsabilidade por Sinistros e Infrações de Trânsito: Em todos os lotes onde a responsabilidade pelo fornecimento do motorista é da Contratada (como para vans, minivans e caminhões), fica expressamente estabelecido que, em todo e qualquer sinistro ou infração de trânsito, a responsabilidade de natureza civil, penal ou administrativa será integralmente da Contratada, incluindo aquelas previstas na Lei nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Esta cláusula visa isentar o Município de ônus e responsabilidades decorrentes de incidentes relacionados à operação dos veículos e de seus condutores.

Leia-se:

7.17. Regularização:

a) Responsabilidade por Sinistros e Infrações de Trânsito: Em todos os lotes, a responsabilidade pelo fornecimento do motorista é da Contratante. Fica expressamente estabelecido que, em todo e qualquer sinistro ou infração de trânsito, incluindo aquelas previstas na Lei nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a responsabilidade de natureza civil, penal ou administrativa, inclusive multas será integralmente da Contratante, quando se tratar de infrações cometidas pelos motoristas. Quando se tratar de irregularidades referentes aos veículos, a responsabilidade será da Contratada. Esta cláusula visa isentar o Município de ônus e responsabilidades decorrentes de incidentes relacionados à operação dos veículos.

Item 7.32 (TR)

Onde se lê:

7.32. Natureza do Serviço: A locação de veículo será sem motorista, exceto para caminhões, ambulância, vans e minivans, conforme especificado na cláusula 7.2.6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



b) Todas as manutenções preventivas e corretivas estão a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

Leia-se:

7.32. Natureza do Serviço: A locação de veículo será sem motorista, sendo que todas as manutenções preventivas e corretivas estão a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

Item 7.35 (TR)

Onde se lê:

7.35. A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar a comprovação da documentação pertinente aos veículos de todos os lotes (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), bem como a habilitação dos motoristas conforme categoria do veículo para os lotes que demandem este requisito.

Leia-se:

7.35. A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar a comprovação da documentação pertinente aos veículos de todos os lotes (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV).

Item 4.1 (ETP)

Onde se lê:

Vínculo da Proposta:

- Todas as especificações (marca, modelo, dimensões, etc.) contidas na proposta vinculam a contratada.

Leia-se:

Vínculo da Proposta:

- **Todas as especificações contidas na proposta vinculam a contratada.**

Item 4.2 (ETP)

Onde se lê:

Regularização:

- Responsabilidade por Sinistros e Infrações de Trânsito: Em todos os lotes onde a responsabilidade pelo fornecimento do motorista é da Contratada (como para vans,

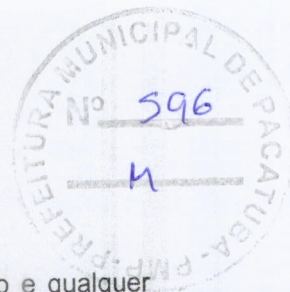
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



minivans e caminhões), fica expressamente estabelecido que, em todo e qualquer sinistro ou infração de trânsito, a responsabilidade de natureza civil, penal ou administrativa será integralmente da Contratada, incluindo aquelas previstas na Lei nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Esta cláusula visa isentar o Município de ônus e responsabilidades decorrentes de incidentes relacionados à operação dos veículos e de seus condutores.

Leia-se:

Regularização:

Responsabilidade por Sinistros e Infrações de Trânsito: Em todos os lotes, a responsabilidade pelo fornecimento do motorista é da Contratante. Fica expressamente estabelecido que, em todo e qualquer sinistro ou infração de trânsito, incluindo aquelas previstas na Lei nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a responsabilidade de natureza civil, penal ou administrativa, inclusive multas será integralmente da Contratante, quando se tratar de infrações cometidas pelos motoristas. Quando se tratar de irregularidades referentes aos veículos, a responsabilidade será da Contratada. Esta cláusula visa isentar o Município de ônus e responsabilidades decorrentes de incidentes relacionados à operação dos veículos.

Item 4.3 (ETP)

Onde se lê:

Natureza do Serviço:

- Locação de veículo sem motorista (exceto para caminhões, van e minivans, conforme especificado anteriormente).

Leia-se:

Natureza do Serviço:

- Locação de veículo sem motorista.

Item 8 (ETP)

Onde se lê:

Quanto à gestão de pessoal e insumos, para veículos como vans, minivans e caminhões (baú, basculante), a contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, treinados e uniformizados, bem como o combustível correspondente. Para os demais veículos, os motoristas serão do quadro próprio do Município. No que tange às responsabilidades legais, em todos os lotes onde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



a contratada fornecer o motorista, ela será integralmente responsável por todo e qualquer sinistro ou infração de trânsito de natureza civil, penal ou administrativa, incluindo as previstas na Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro). Adicionalmente, todos os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados junto ao DETRAN e em total conformidade com as normas do CONTRAN.

Leia-se:

Todos os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados junto ao DETRAN e em total conformidade com as normas do CONTRAN.

2. Permanecem inalterados e em vigor todos os demais requisitos não expressamente modificados por este instrumento, bem como as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório.

3. Fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para o recebimento dos documentos.

4. O cadastramento das propostas terá início dia **04/09/2025**, fim **19/09/2025 às 09:00h**, tendo como data de abertura das propostas o dia **19/09/2025 às 09:00h** e o início de disputa de lances ocorrerá no dia **19/09/2025 às 11:00h**. Quaisquer informações serão prestadas na sede da Comissão durante o expediente normal (08:00 às 16:00) ou pelo e-mail: licitacao@pacatuba.ce.gov.br.

5. Publique-se nos mesmos meios que se deu o texto original.

Cumpra-se.

Pacatuba/CE, 03 de setembro de 2025.

Maria de Nazaré Rodrigues Caitano

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

Francisco Márcio Oliveira Martins

**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Roseane Gomes Monteiro Menezes

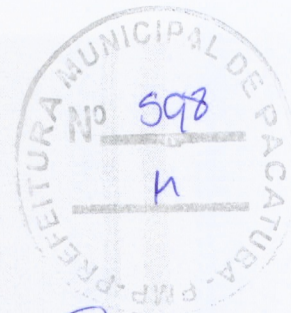
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Verônica de Almeida Camurça
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**

Júlio César Sousa de Oliveira
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Antonio Gilvan Inácio de Sales
**ORDENADOR DE ESPESAS DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Francisco Allan Kardec Santana Marinho
**ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
SECRETARIA DE FINANÇAS**

José Maria Lima Dias
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA
CIVIL E PATRIMONIAL**

Cícero Júnior Pinheiro Costa
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Pedro Agostinho Filho
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA**

Walker Wemerson Lira Fernandes
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE TURISMO**

João Lucivaldo Cardoso do Carmo
**ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE
DA PREFEITA**

Markson de Almeida Nobre
**ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA -
PACATUBAPREV**